



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

OF PM N. 179/2025

Álvares Machado, em 05 de junho 2025.

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, venho nesta oportunidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 14/2025, para tramitação nesta CASA, em regime de urgência, na forma do art. 93, parágrafo único da LOM.

Sendo o assunto do momento, apresento na oportunidade protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

PREFEITO

Exmo. Sr. Vereador

JOEL NUNES DE ALMEIDA

Presidente da

Câmara Municipal de Álvares Machado



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Boigues, Prefeito**, em 05/06/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0015134** e o código CRC **C388610A**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Projeto de Lei nº 14/2025

Cria o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Álvares Machado.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo, órgão de caráter consultivo e deliberativo, tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na Administração Pública Municipal no que concerne à implantação da Política Municipal de Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo é vinculado a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, a qual é responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá como funções:

I apoiar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter juntamente com a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados para o turismo no orçamento da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la;

XV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º O Conselho Municipal do Turismo será composto por 8 (oito) membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la;
- b) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- c) 1 (um) representante da Divisão de Administração;
- d) 1 (um) representante da Comissão Municipal de Eventos;
- e) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agricultura de Álvares Machado – ACIAAM;
- f) 1 (um) representante da Associação Cultural, Esportiva e Agrícola Nipo Brasileira de Álvares Machado – ACEAM;
- g) 1 (um) representante do Setor de Alimentos e Bebidas (Restaurantes, Bares, Cafeterias);
- h) Representante dos Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas, Chácaras de Aluguel)

§ 1º Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º A designação dos membros do Conselho Municipal do Turismo será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades citados no *caput*, podendo ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou.

§ 3º O Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, dará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo, ficando responsável pela sua gestão.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Turismo será de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo elegerá por maioria de votos em votação nominal, um Presidente e Secretário, cujas funções e atribuições constarão do Regimento Interno.

§ 2º Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho Municipal do Turismo, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de gratificação por suas atividades que pressupõe caráter voluntário.

§ 3º Excepcionalmente, para fins de organização do primeiro mandato do Conselho Municipal do Turismo o mandato iniciado em 2025 terminará em 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo deverá, em até 90 (noventa) dias elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, tem como objetivo centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta específica, e vinculados à da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A conta do Fundo Municipal de Turismo será movimentada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro do município.

Art. 9º Os recursos alocados no Fundo Municipal de Turismo serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades que se destinem a colocar em prática o Plano Municipal de Turismo, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo, a fim de:

I - desenvolver, divulgar e promover o turismo;

II - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la e

do Conselho Municipal de Turismo;

III - desenvolver programas de capacitação e treinamento dos recursos humanos que trabalham na área de turismo;

IV - financiar a realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo, inclusive permitida a contratação temporária de pessoal para trabalho em evento específico, observadas as normas gerais de contratação temporária;

V - financiar o desenvolvimento de projetos de pesquisas e monitoramento relacionados ao desenvolvimento do turismo.

Art. 10. São recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo Conselho Municipal de Turismo, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Executivo Municipal poderá regulamentar através de decreto a presente Lei.

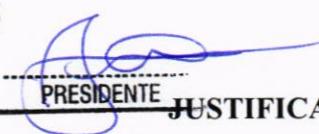
Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário, em especial a Lei nº 2.087, de 26 de novembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 04 de junho de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES

Prefeito Municipal

APROVADO EM <u>única</u> DISCUSSÃO
SESSÃO <u>Ordinária</u>
DATA <u>24/06/25</u>
 PRESIDENTE
JUSTIFICAÇÃO



Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 14/2025 que *Cria o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem propor a criação do Conselho Municipal de Turismo e Fundo Municipal de Turismo.

Com efeito, o art. 180 da Constituição Federal que prevê que “*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico*”.

Noutro giro, a Política Nacional de Turismo demanda que os Municípios possuam um Conselho Municipal de Turismo, como valioso instrumento voltado para contribuir para uma melhor infraestrutura turística, de eventos e do fortalecimento ao desenvolvimento do turístico.

Isso porque, o turismo deve ser visto como atividade capaz de oferecer oportunidades de trabalho e renda, de disseminar valores culturais e de preservar os relicários naturais e históricos próprios da localidade, além de promover o desenvolvimento sustentável no município e região.

Nesse contexto, a proposta objetiva promover a descentralização político-administrativa do turismo em nosso município e a ampliação da participação dos atores sociais, permitindo e garantindo à sociedade o direito de formular e controlar políticas, alterando as relações entre Estado e sociedade.

A presença da sociedade civil nos Conselhos Municipais, garante aos cidadãos a possibilidade de acesso às informações oficiais e ações públicas. E envolve-os politicamente para uma interlocução constante, ampliando assim os espaços de mediação, negociação e decisão.

Esta participação facilita o controle, permitindo que projetos e ações se voltem aos problemas mais coletivos, prioritários e especialmente, locais, possibilitando que os recursos financeiros sejam efetivamente visíveis e aplicados de forma democrática.

Como instrumento de representação da sociedade, o Conselho Municipal de Turismo - irá atuar o mais próximo possível das necessidades para o fomento turístico do município, envolvendo-a nas discussões, análises e escolhas.

O presente projeto tem por objetivo ainda a criação do Fundo Municipal de Turismo, que tem por finalidade dar o apoio necessário para projetos de natureza turística no âmbito do município. Importante destacar, que o Fundo Municipal de Turismo irá fomentar e estimular o turismo no município, incentivando ainda mais o desenvolvimento de nossa cidade.

Desta maneira, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às atinentes comissões de Vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação pelos seus integrantes, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Alvares Machado, 04 de junho de 2025.

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768





Documento assinado eletronicamente por **Luiz Francisco Boigues, Prefeito**, em 05/06/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Gimenez Stuani, Procurador Geral**, em 05/06/2025, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015096** e o código CRC **CC7C9DBC**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

CM. Álvares Machado (SP), 17 de junho de 2025.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. CRIA CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO. LEGALIDADE.

Autor: Poder Executivo

1. RELATÓRIO

Serve o presente parecer para analisar a legalidade do **Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Poder Executivo, que objetiva criar o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo no Município de Álvares Machado e dá outras providências.**

É o relatório.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1. Competência, Iniciativa e Espécie Normativa

A **Constituição Federal de 1988**, em seu artigo 30, confere competência aos Municípios para **legislar sobre assuntos de interesse local (inciso I), complementar a legislação federal e estadual (inciso II).**

Com efeito, o art. 180 da **CF/88** estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”. Sendo assim, a competência municipal para tratar sobre **turismo** se dá de **forma concorrente e suplementar.**

Nesse sentido, a **Lei Orgânica do Município**, em seu art. 12, dispõe que **compete ao município**, no exercício de sua autonomia de **legislar sobre interesse**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

local, especialmente **promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento socioeconômico-cultural** (inciso XXXIII).

Portanto, não obstante o claro interesse local, temos que a competência atribuída aos Municípios encontra limites às legislações federais e estaduais no que concerne a matéria de cultura.

Quanto à **iniciativa**, cabe observar as normas previstas na **Constituição Bandeirante**, já que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paulista¹, conforme preveem o artigo 125, § 2º, da CF/88 e o artigo 74, VI, da CE/SP. Sendo assim, preveem os artigos 47 e 24, §2º, ambos da Constituição Estadual:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

1 - **criação e extinção de cargos**, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

2 - **criação e extinção das Secretarias** de Estado e **órgãos da administração pública**, observado o disposto no artigo 47, XIX (grifo nosso).

Logo, por se tratar de proposição que objetiva criar o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo com **previsão de atribuições específicas para a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL)**, bem como trata de **criação de órgãos da Administração Pública**, entendemos que o **Projeto de Lei n.º 14/2025** refere-se a uma matéria administrativa, cuja iniciativa legislativa é de **competência exclusiva do Poder Executivo**.

¹ Apenas excepcionalmente o parâmetro da constitucionalidade será a Constituição Federal, desde que se trate de normas constitucionais de reprodução obrigatória (STF, RE nº 650.898/SP).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

No mesmo sentido, o art. 92 da **Lei Orgânica Municipal** prevê que a **iniciativa das leis** cabe a qualquer vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara Municipal, **ao prefeito** e aos eleitores do Município.

Outrossim, o art. 109 da **Lei Orgânica Municipal** estabelece, em seu inciso VIII, que compete ao Prefeito “dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei”.

Quanto à **espécie normativa, lei ordinária**, entende-se que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência. Além disso, este entendimento foi reforçado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2038160-60.2023.8.26.0000².

Portanto, nada a rechaçar quanto à **competência** do município, à **iniciativa** por parte do Poder Executivo e à **espécie normativa** do **Projeto de Lei ordinária n. 14/2025**, ora em análise.

2.2. Análise de Legalidade do Conteúdo Normativo

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva criar o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo no Município de Álvares Machado e dá outras providências.

O projeto de lei é composto da seguinte forma:

² “**Criação e extinção de cargos** e empregos públicos e, aumento de vencimento de servidores, como também **criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública** direta, indireta, autárquica e fundacional, são **matérias próprias de lei ordinária**, por ausência de disposição paralela em mandamento constitucional [...]” (fl. 408/409) [Grifo nosso].

(TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 2038160-60.2023.8.26.0000 São Paulo, Relator: James Siano, Data de Julgamento: 09/08/2023, Órgão Especial, Data de Publicação: 16/08/2023)



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Álvares Machado.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo, órgão de caráter consultivo e deliberativo, tem como fundamento de suas atividades a efetiva participação comunitária na Administração Pública Municipal no que concerne à implantação da Política Municipal de Turismo.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo é vinculado a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, a qual é responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Turismo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo terá como funções:

I apoiar na formulação das diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada a implantação do turismo;

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - manter juntamente com a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados para o turismo no orçamento da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la;

XV - deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência, bem como aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 5º O Conselho Municipal do Turismo será composto por 8 (oito) membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

a) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

- b) 1 (um) representante da Divisão Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
 - c) 1 (um) representante da Divisão de Administração;
 - d) 1 (um) representante da Comissão Municipal de Eventos;
 - e) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agricultura de Álvares Machado –ACIAAM;
 - f) 1 (um) representante da Associação Cultural, Esportiva e Agrícola Nipo Brasileira de Álvares Machado –ACEAM;
 - g) 1 (um) representante do Setor de Alimentos e Bebidas (Restaurantes, Bares, Cafeterias);
 - h) Representante dos Meios de Hospedagem (Hotéis, Pousadas, Chácaras de Aluguel)
- § 1º Cada membro do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente que o substituirá nos seus impedimentos.
- § 2º A designação dos membros do Conselho Municipal do Turismo será feita por ato do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades citados no *caput*, podendo ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou.
- § 3º O Poder Executivo Municipal, através da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, dará suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo, ficando responsável pela sua gestão.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal do Turismo será de 2 (dois) anos.

§ 1º O Conselho Municipal de Turismo elegerá por maioria de votos em votação nominal, um Presidente e Secretário, cujas funções e atribuições constarão do Regimento Interno.

§ 2º Não caberá, em hipótese alguma, a nenhum dos integrantes do Conselho Municipal do Turismo, o pagamento de salário ou subsídio de qualquer espécie, a título de gratificação por suas atividades que pressupõe caráter voluntário.

§ 3º Excepcionalmente, para fins de organização do primeiro mandato do Conselho Municipal do Turismo o mandato iniciado em 2025 terminará em 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º O Conselho Municipal de Turismo deverá, em até 90 (noventa) dias elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado por Decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 8º O Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, vinculado à da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, tem como objetivo centralizar os recursos para a implementação da Política Municipal de Turismo.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta específica, e vinculados à da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo.

§ 2º A conta do Fundo Municipal de Turismo será movimentada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Tesoureiro do município.

Art. 9º Os recursos alocados no Fundo Municipal de Turismo serão aplicados prioritariamente em projetos e atividades que se destinem a colocar em prática o Plano Municipal de Turismo, após aprovação pelo Conselho Municipal de Turismo, a fim de:

- I - desenvolver, divulgar e promover o turismo;
- II - desenvolver e aperfeiçoar os instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la e do Conselho Municipal de Turismo;
- III - desenvolver programas de capacitação e treinamento dos recursos humanos que trabalham na área de turismo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

IV - financiar a realização de eventos ou campanhas educacionais, culturais e esportivas, compatíveis com o turismo, inclusive permitida a contratação temporária de pessoal para trabalho em evento específico, observadas as normas gerais de contratação temporária;

V - financiar o desenvolvimento de projetos de pesquisas e monitoramento relacionados ao desenvolvimento do turismo.

Art. 10. São recursos do Fundo Municipal de Turismo:

I - os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II - a venda de publicações turísticas editadas pelo Conselho Municipal de Turismo;

III - a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV - os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII - os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII - o produto de operações de crédito, realizados pelo Conselho Municipal de Turismo, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

X - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Executivo Municipal poderá regulamentar através de decreto a presente Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, com recursos oriundos do orçamento da Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou outro órgão que venha substituí-la.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário, em especial a Lei nº 2.087, de 26 de novembro de 1997.

Pois bem.

Como exposto na fundamentação do tópico antecedente, por força dos artigos 47 e 24, §2º, ambos da Constituição Estadual, a **criação de órgãos da Administração Pública** é de **competência exclusiva** do Chefe do Poder Executivo, matéria, portanto, reservada à Administração. Nesse contexto, equivale às proposições que **prevejam atribuições específicas para órgãos da Administração, tal como a Divisão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (DECEL).**

Quando à criação do Fundo Municipal do Turismo, especial atenção deverá ser conferida quando do encaminhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA), uma vez que por força do §4º, do art. 174 da Constituição Bandeirante, nesta peça orçamentária deverá estar compreendido o orçamento fiscal referente a este Fundo, caso aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Portanto, quanto ao conteúdo normativo, **OPINO** pela **LEGALIDADE** do **Projeto de Lei nº 14/2025**, de iniciativa do Poder Executivo.

3. DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Tratando-se de projeto de lei ordinária, o quórum para aprovação é de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal.

4. DAS COMISSÕES PERMANENTES PARA MANIFESTAÇÃO

Considerando que a proposição versa sobre matéria de **turismo**, a **Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo** deverá se manifestar, consoante art. 54 do Regimento Interno.

Por fim, a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa** deverá manifestar-se, visto que obrigatório quanto aos aspectos constitucionais, gramaticais e lógicos de todos os projetos em tramitação, nos termos do art. 52 do Regimento Interno.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após análise da competência, iniciativa, espécie normativa e conteúdo normativo do **projeto de Lei nº 14/2025 de autoria do Poder Executivo**, esta procuradoria **OPINA** pela sua **LEGALIDADE**, concluindo que:

- a. É de **competência** do Município legislar sobre assunto de interesse local (art. 30, inciso I, CF/88), suplementar a legislação federal e estadual (inciso II). Com efeito, o art. 180 da **CF/88** estabelece que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico”. Sendo assim, a competência municipal para tratar sobre **turismo** se dá de **forma concorrente e suplementar**. Nesse sentido, a **Lei Orgânica do**



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

Município, em seu art. 12, dispõe que **compete ao município**, no exercício de sua autonomia de **legislar sobre interesse local**, especialmente **promover e incentivar o turismo local, como fator de desenvolvimento socioeconômico-cultural** (inciso XXXIII).

Quanto à **iniciativa** pelo Poder Executivo, trata-se de competência privativa, fundamentada no art. 24, §2º, da Constituição Bandeirante; art. 92, e art. 109, ambos da Lei Orgânica Municipal;

b. Quanto à **espécie normativa, Lei Ordinária**, não há impedimento, uma vez que a matéria ora tratada não é reservada à lei complementar, visto que não prevista no rol do art. 91, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal ou em outro dispositivo específico que faça essa exigência. Além disso, este entendimento foi reforçado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2038160-60.2023.8.26.0000;

c. Quanto ao **conteúdo normativo**, não se vislumbra qualquer incompatibilidade com a legislação vigente ou afronta aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública. Entretanto, a matéria deve ser submetida ao crivo dos Membros do Poder Legislativo, que possuem a competência para deliberar sobre os aspectos políticos e financeiros da proposição;

d. Tratando de Projeto de Lei Ordinária, apenas será aprovado se obtiver **maioria simples** dos votos dos membros da Câmara;

e. Pela recomendação às **Comissões Permanentes de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo**; e a **Comissão Permanente de Justiça, Redação e Legislação Participativa** para que se manifestem sobre a proposição, sob pena de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783, Álvares Machado – SP, CEP 19160-049.

(18) 3273-1331 | camara@alvaresmachado.sp.leg.br

Poder Legislativo

inconstitucionalidade na ausência de pareceres das referidas comissões.

Por fim, ressalta-se que não cabe a este procurador jurídico prestar juízo de valor quanto às questões de mérito que possam pairar sobre o conteúdo do aludido projeto, as quais devem perpassar pela análise dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa, os quais poderão propor emendas que entenderem necessárias para melhor cumprimento político de seus mandatos, bem como possuem liberdade para aprovar ou não o presente projeto de lei da forma como apresentado pelo seu autor, prestando este parecer apenas para apresentar considerações jurídicas a respeito da competência municipal, da iniciativa de proposição, da espécie normativa e do conteúdo normativo do projeto em análise.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossos **protestos de elevada estima e distinta consideração.**

Respeitosamente,

DIOGO RAMOS
CERBELERA
NETO

Assinado de forma digital
por DIOGO RAMOS
CERBELERA NETO
Dados: 2025.06.17
20:01:30 -03'00'

DIOGO RAMOS CERBELERA NETO

Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado



Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

Relatório nº25/2025.

PROCESSO: **Projeto de Lei nº 14/2025**

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

DATA: **17 de junho de 2025.**

ASSUNTO: CRIA CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

1. DO RELATÓRIO:

Serve o presente relatório para análise jurídica do **Projeto de Lei nº 14/2025, de autoria do Poder Executivo, que objetiva criar o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo no Município de Álvares Machado e dá outras providências.**

2. DOS FUNDAMENTOS

De acordo com as competências desta Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa; **ACOMPANHO** o parecer jurídico do Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Álvares Machado, **CONCLUINDO PELA LEGALIDADE DA PROPOSTA** em análise.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Considero, como Relator, que o **Projeto de Lei nº 14/2025** está apto para ser enviado, discutido e apreciado em plenário, pois o projeto se encontra de acordo com os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, gramaticais e lógicos no que compete à análise desta Comissão conforme Regimento Interno.

É o Relatório que submeto a apreciação desta Comissão.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado.


Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)





Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Justiça, Redação e Legislação Participativa.

cmalvaresmachado.l doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER Nº25/2025.

PARECER da CJRLP: A Comissão, em análise ao processo emite parecer **FAVORÁVEL** em concordância com a relatoria desta Comissão, considerando que o **Projeto de Lei nº 14/2025** está apto para ser discutido e deliberado em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado **24 de junho de 2025.**



Presidente: Lucinéia Maria Alves Paduan (PSDB)



Relator: Carlos Alexandre Arques Sanches (União)



Membro: João Eduardo Ramirez Sanchez (Republicanos)



Câmara Municipal de
Álvares Machado

**Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e
Turismo.**

cmalvaresmachado.lidoc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

Relatório do Parecer nº09/2025.

PROCESSO: **Projeto de Lei Ordinária nº 14, de 2025.**

AUTORIA: Prefeito Luiz Francisco Boigues

DATA: **5 de junho de 2025.**

ASSUNTO: Cria o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

O presente relatório tem por objeto a análise do **Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa à criação do **Conselho Municipal de Turismo –** e do **Fundo Municipal de Turismo –** no âmbito do Município de Álvares Machado.

O Conselho Municipal de Turismo, de caráter consultivo e deliberativo, buscará assegurar a participação comunitária na formulação e acompanhamento da Política Municipal de Turismo, alinhado às diretrizes da **Política Nacional de Turismo (Lei Federal nº 11.771/2008)** e aos princípios constitucionais previstos no **art. 180 da Constituição Federal**, que estabelece a competência da União, Estados e Municípios na promoção do turismo como fator de desenvolvimento econômico e social.

O projeto também institui o Fundo Municipal de Turismo, de natureza contábil e financeira, destinado a financiar as ações, projetos e programas relacionados ao desenvolvimento do turismo local, promovendo a sustentabilidade econômica, social e ambiental do setor.

2. DOS FUNDAMENTOS

Observa-se a perfeita consonância com os princípios da **gestão democrática, participação social e controle social das políticas públicas**, uma vez que a proposta estrutura um conselho paritário, com participação de representantes do Poder Público e da sociedade civil, e cria mecanismos adequados de financiamento por meio do Fundo Municipal de Turismo.

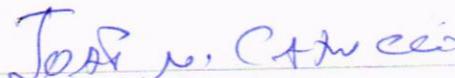
3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

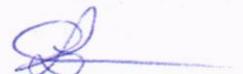
Diante do exposto, esta relatoria **manifesta-se favorável à regular tramitação do Projeto de Lei nº 14/2025**, recomendando seu encaminhamento para apreciação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 23 de junho de 2025.

Relator


João da Farmácia





Câmara Municipal de
Álvares Machado

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Turismo.

cmalvaresmachado.1doc.com.br
camara@alvaresmachado.sp.leg.br
www.alvaresmachado.sp.leg.br
Rua Monsenhor Nakamura, 783, centro
19.160-049, Álvares Machado-SP
☎ (18) 3273-1331

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E TURISMO Nº 09/2025

A Comissão, após análise detalhada do **Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025**, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do **Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo**, manifesta-se favorável à sua regular tramitação.

Recomenda-se, assim, seu encaminhamento para apreciação, discussão e votação em Plenário.

É o parecer.

Sala de Vereadores da Câmara Municipal de Álvares Machado, 23 de junho de 2025.

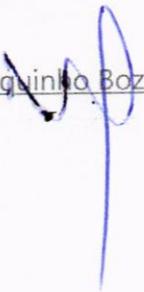
Presidente


Michael Rodrigues

Relator


João da Farmácia

Membro


Marquinho Bozó

Relatório nº05/2025.





AUTÓGRAFO Nº 22/25

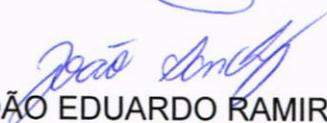
À Sua Excelência,
Luiz Francisco Boigues,
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A **Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado**, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 14 de 2025**, de autoria do **Prefeito Luiz Francisco Boigues**, que “**Cria o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal de Turismo, e dá outras providências**”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 24 de junho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
ARIGE-GP I – Acumulando a Diretoria Legislativa

